



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**  
Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social – CECSAS

**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 008 DE 2022**

(Do Poder Executivo)

Institui o Plano Municipal de Mobilidade de Eldorado do Carajás – PlanMob, e estabelece as diretrizes para o acompanhamento e monitoramento de sua implementação, avaliação e revisão periódica, e dá outras providências.

**Autora:** Prefeita Iara Braga Miranda

**Relator:** Vereador Vaniele do Nascimento Barbosa – PSC

## I – RELATÓRIO

Veio a esta Relatoria o Projeto de Lei 008/2022 do Executivo que buscar instituir o Plano Municipal de Mobilidade de Eldorado do Carajás – PlanMob, e estabelecer as diretrizes para o acompanhamento e monitoramento de sua implementação, avaliação e revisão periódica.

Tem-se no processo legislativo pareceres técnicos (Técnicos Legislativo e Jurídico), da Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento e da Comissão de Terra, Obras e Serviços Públicos. Todos os pareceres indicam que a proposição trafega pela via da constitucionalidade, legalidade e singelas correções na técnica legislativa.

É o relatório, passamos à análise.

## II – ANÁLISE

A mobilidade urbana é uma das prioridades da pauta de planejamento das cidades modernas. Nossa atual gestora pública precisa enfrentar o desafio de apresentar soluções para o tráfego de veículos que só aumentam a cada ano.

A Lei 12.587/12, conhecida como Lei da Mobilidade Urbana, determina aos municípios a tarefa de planejar e executar a política de mobilidade urbana. O planejamento urbano, já estabelecido como diretriz pelo Estatuto da Cidade (Lei 10.257/01), é instrumento fundamental necessário para o crescimento sustentável das cidades brasileiras.

A Política Nacional de Mobilidade Urbana passou a exigir que os municípios com população acima de 20 mil habitantes, além de outros, elaborem e apresentem plano de mobilidade urbana, com a intenção de planejar o crescimento das cidades de forma ordenada. A Lei determina que estes planos priorizem o modo de transporte não motorizado e os serviços de transporte público coletivo.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**  
Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social – CECSAS

Além disso, a legislação determina à União prestar assistência técnica e financeira aos entes federados e contribuir para a capacitação de pessoas para atender a esta política pública.

O Ministério das Cidades, por meio da Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana, é um parceiro dos gestores públicos no desempenho desta tarefa. A construção de um Eldorado melhor dependerá, sem dúvida, do desenvolvimento de políticas públicas para melhorar a qualidade de vida da população Eldoradense.

A Lei vincula as atribuições previstas à disponibilidade financeira, na medida em que menciona que os entes devem atuar no limite das respectivas leis de diretrizes orçamentárias e leis orçamentárias anuais, além de observar a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, acredito que este plano só se efetivará se a União, Estados e Municípios trabalhem de forma conjunta e integrada para alcançar os objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Desta forma, regular, melhor digamos: correto é o plano de mobilidade urbana, motivo pela qual votamos a favor da tramitação da matéria, devendo o Projeto de Lei 008/2022 do Executivo ser aprovado!

Eldorado do Carajás – PA, 23 de setembro de 2022.

Vereador VANIELE DO NASCIMENTO BARBOSA - PSC  
Relator



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**  
Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social – CECSAS

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**

Parecer da Comissão

A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, em reunião às 11h30min do dia 23 de setembro de 2022, opinou unanimemente em seguir o voto do relator.

Objetivamente, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação da Projeto de Lei Ordinária nº 008/2022 de iniciativa do Executivo.

Sala das Comissões, em 23 de setembro de 2022.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores:



Vereador PAULA BULCÃO DE ARAÚJO - MDB

Presidente da Comissão



Vereador VANIELE DO NASCIMENTO BARBOSA - PSC

Relator



Vereador ANTÔNIO DOS SANTOS PINTO - PDT

Membro